



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ



LEI N.º 1.941 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1972.

Concede pensão vitalícia ao
Senhor EDSON DE CARVALHO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte
Lei :

Art. 1º - Fica concedida ao Sr. EDSON DE CARVALHO ,
pioneiro da exploração petrolífera no Estado de Alagoas, uma pen
são vitalícia de Cr\$ 350,00 (TREZENTOS E CINQUENTA CRUZEIROS)
mensais.

Art. 2º - A pensão, de que trata o artigo anterior ,
sofrerá reajuste automático igual ao mesmo percentual fixado pa
ra o salário mínimo, sempre que forem decretados novos níveis
salariais.

Art. 3º - Para atender ao pagamento da aludida pen-
são vitalícia, fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir no
orçamento vigente um Crédito Especial, no valor corresponden-
te.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Maceió, 24 de outubro de
1972.



| | |
|---|--|
| Câmara Municipal de Maceió | |
| ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. | |
| Validação: https://www.maceio.al.leg.br/ | |

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1.941 - DE 24 DE OUTUBRO DE 1972. (Fls. 2.)

LUIZ GONZAGA DE MELO COSTA

Diretor Superintendente da SUMOV, no exercício
do cargo de Prefeito

LUIZ EUSTÁQUIO SILVEIRA MOREIRA

Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Administração da Prefeitura
Municipal de Maceió, em 24 de outubro de 1972.

ELIETE ELIAS BARBOSA

Resp. p/Diretoria Geral de Administração